



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ. 45.128.816/0001-33



LEI Nº. 2.254, DE 09 DE JUNHO DE 2010.

“Autoriza o Poder Executivo de Tabapuã a repassar subvenção social à Fundação Padre Albino, objetivando o atendimento de custeio do Hospital Padre Albino e dá outras providências”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**, Prefeita Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme autógrafo de Lei n. 043 de 08 de junho de 2010, oriundo do Projeto de Lei n.º 035, de 02 de junho de 2010.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Tabapuã, autorizado a repassar subvenção no valor de R\$ 13.726,80 (treze mil, setecentos e vinte e seis reais e oitenta centavos) à Fundação Padre Albino, entidade filantrópica e sem fins lucrativos estabelecida à Avenida São Vicente de Paulo nº 1455, na cidade de Catanduva-SP, inscrita no CNPJ. sob o nº 47.074.851/0001-42, destinada ao atendimento de despesas de custeio durante o exercício de 2010.

Parágrafo único – A subvenção social será destinada ao atendimento de despesas de custeio do **Hospital Padre Albino – CNPJ. Filial nº 47.074.851/0008-19**, mantido pela Fundação.

Art. 2º - A subvenção social será concedida conforme o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64 e art. 9º da Lei Municipal nº 2.161, de 04 de junho de 2009, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município para o Exercício Financeiro de 2010, e em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado pela Entidade e aprovado pela Municipalidade.

Art. 3º - A subvenção social será concedida pelo Município a fim de subsidiar as atividades relativas ao Programa Estadual Pró Santa Casa 2010, através do Hospital Padre Albino, mediante o atendimento médico-hospitalar gratuito a ser oferecido à população do Município de Tabapuã, considerando:

I – A Constituição Federal e legislação pertinente à área da saúde, especialmente ao que consta do SUS – Sistema Único da Saúde;

II – Os termos do art. 25 da Lei Orgânica da Saúde, que preconizam que as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos tem preferência para participar complementarmente do SUS;

III – a necessidade de auxiliar financeiramente as instituições sem fins lucrativos, capacitando-as para prestar atendimento de qualidade e resolutividade para a região em que se situam;

IV – o dever do Estado de promover e implementar iniciativas conjuntas por meio de apoio financeiro visando o desenvolvimento das instituições filantrópicas e as sem fins lucrativos

V – a imprescindibilidade do apoio dos gestores de saúde, de forma a assegurar o atendimento regional.

VI – a decisão da Comissão Intergestores Bipartite, que escolheu os hospitais mantidos pela Fundação Padre Albino para o atendimento através do Programa Pró Santa Casa 2010 em razão de atenderem todos os Municípios integrantes do Colegiado Regional de Saúde de Catanduva.

Art. 4º - Sem prejuízo do acompanhamento físico e financeiro por parte da Municipalidade, a Instituição beneficiada deverá apresentar a prestação de contas do total dos recursos



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ. 45.128.816/0001-33



Lei nº. 2.254/2010

recebidos no exercício de 2010, até 31 de janeiro de 2011, nos moldes exigidos pela legislação vigente, especialmente ao que dispõe às instruções do Tribunal de contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas com os recursos consignados no Orçamento Municipal sob a seguinte classificação: 02.13 Fundo Municipal de Saúde – 10.301.0015.2032 Assistência Financeira a Entidades Filantrópicas de Saúde - Categoria Econômica 3.3.50.43 Subvenções Sociais – Ficha nº 256 – Fonte de Recursos 01 – Tesouro..

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 09 de junho de 2010.


MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO
Prefeita Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.


GIANNI MARINI PRANDINI
Diretora Administrativa